



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL 01/2026/CDARA/PROSDAV

I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º - O presente Edital destina-se a regulamentar os requerimentos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior e processados pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) durante o ano de 2026, assim como estabelecer as normas para apresentação dos requerimentos, através da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - A revalidação refere-se exclusivamente aos diplomas de graduação; o reconhecimento, aos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Diplomas do curso de graduação em Medicina não são objeto deste Edital, sendo a revalidação dos diplomas desse curso realizada através de programa próprio instituído pelo Ministério da Educação (MEC) para esse fim, qual seja, o Revalida.

§ 3º - Os certificados de pós-graduação lato sensu (especialização, aperfeiçoamento e afins) não são objeto deste Edital.

§ 4º - Os requerimentos de revalidação e de reconhecimento dirigidos à avaliação pela UFJF deverão ser apresentados única e exclusivamente através da Plataforma Carolina Bori, mantida pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Da Capacidade de Atendimento:

Art. 2º - A UFJF receberá, ao longo do ano de 2026, as quantidades máximas de requerimentos descritas abaixo:

I - até 60 (sessenta) requerimentos de revalidação, referentes à totalidade dos cursos de graduação oferecidos pela UFJF; sendo até 03 (três) requerimentos para cada um dos cursos;

II - até 60 (sessenta) requerimentos de reconhecimento, referentes à totalidade das áreas do conhecimento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela UFJF; sendo até 03 (três) requerimentos para cada uma das áreas ou cursos.

Parágrafo único - A distribuição das quantidades máximas para cada curso e área do conhecimento, de graduação e de pós-graduação, será estabelecida discricionariamente pela UFJF, ao longo do ano, de acordo com as demandas apresentadas pelo público requerente e consoante a capacidade de atendimento das comissões avaliadoras e dos comitês de avaliação.

III - Da Apresentação do Requerimento:

Art. 3º - O próprio requerente apresentará seu requerimento, seja de revalidação ou de reconhecimento, exclusivamente por meio eletrônico na própria Plataforma Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), conforme a capacidade de atendimento definida no art. 2º deste Edital.

§ 1º - Todos os documentos a serem juntados ao requerimento, e que deverão ser inseridos na Plataforma Carolina Bori pelo requerente, deverão vir exclusivamente em formato eletrônico pdf (portable document format), sendo que cada documento deverá ser inserido no campo correspondente ao seu tipo e/ou natureza, e no mesmo arquivo pdf com a respectiva tradução ou Apostila de Haia, quando houver.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do requerente a correta apresentação do requerimento, assim como a correta juntada ou anexação de documentos comprobatórios na Plataforma Carolina Bori, sendo que a UFJF, desde já, se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas técnicos que possa haver na referida Plataforma, cujo adequado funcionamento não é de responsabilidade da UFJF.

§ 3º - A UFJF não se responsabilizará por quaisquer defeitos de conexão de Internet ou dos equipamentos utilizados pelo requerente em sua tentativa de apresentar seu requerimento; sendo que, caso ele venha a perder a vez ou o prazo para requerer, o mesmo deverá aguardar a liberação da próxima vaga para o curso ou área do conhecimento pretendidos, ou então, esperar pelo próximo ano para apresentar corretamente seu requerimento.

Art. 4º - Serão recebidos e processados somente os requerimentos apresentados até as quantidades máximas de atendimento definidas no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital, sendo que a UFJF não ampliará a capacidade de atendimento, por nenhuma razão e sob nenhuma justificativa.

Parágrafo único - Caso o requerente não consiga apresentar seu requerimento, independentemente do motivo por ele alegado, uma vez que já tenham sido atingidas as quantidades máximas de atendimento, acima referidas, o mesmo deverá aguardar a liberação de nova vaga em fila de espera na própria Plataforma Carolina Bori.

IV - Dos Documentos que acompanham a Apresentação do Requerimento:

Art. 5º - Documentos pessoais a serem apresentados por requerentes nacionais:

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - Carteira de Identidade (RG);

III - Certificado de Naturalização (exclusivamente para brasileiros naturalizados);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Certidão de quitação eleitoral;

VI - Comprovante de regularidade da situação militar, quando for o caso;

VII - Comprovante de residência no Brasil, atualizado.

§ 1º O comprovante de residência deverá estar no nome do requerente, ou no nome de um de seus pais, ou no nome de seu cônjuge, devendo o requerente juntar também documento comprobatório do matrimônio ou da união estável.

§ 2º O comprovante de residência deverá corresponder ao mesmo endereço informado na Plataforma Carolina Bori pelo requerente.

Art. 6º - Documentos pessoais a serem apresentados por requerentes estrangeiros:

I - Carteira de estrangeiro com visto permanente ou com o status de residente (RNE ou equivalente);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência no Brasil, atualizado;

§ 1º - Caso o requerente tenha o *status* legal de refugiado, o mesmo deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, além do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência no Brasil, atualizado.

§ 2º - Ao comprovante de residência aplica-se o definido nos § 1º e 2º do art. 5º deste Edital.

Art. 7º - Documentos a serem apresentados por todos os requerentes à revalidação:

I - Diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, comprovando a conclusão do curso de graduação;

II - Histórico escolar do curso, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

III - Projeto pedagógico ou matriz curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitido e autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado;

IV - Comprovante do pagamento da taxa de R\$ 2.443,78 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), a ser recolhida através de GRU, no endereço <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> em nome da unidade gestora 153061, através dos códigos: recolhimento 28830-6 e referência 012.

V - Requerimento de Revalidação de Diploma de Graduação, cujo modelo encontra-se no Anexo I deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

VI - Termo de Exclusividade, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - Caso a documentação exigida nos incisos acima tenha sido expedida em uma das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica, quais sejam, inglês, francês e espanhol, o requerente estará dispensado de providenciar a tradução; e, outrrossim, caso a própria instituição de ensino emita uma versão do documento em uma das línguas francas ou em língua portuguesa, o requerente não precisará providenciar tradução juramentada.

§ 2º - Além da documentação exigida, o requerente poderá apresentar, a seu critério, como documentação suplementar, informações institucionais, além de reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição (Art. 10º, V e VI, da Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021; Art. 9º, V e VI, da Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023).

§ 3º - Ao requerente estrangeiro que tenha o *status* legal de refugiado e não esteja na posse da documentação exigida neste Edital, aplica-se o disposto no Art. 14 da Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021.

§ 4º - O pagamento da taxa referida no inciso IV só deverá ser efetuado após a UFJF manifestar a anuência em iniciar o processo de revalidação, com a conclusão da fase de Pré-Análise da Documentação, conforme

definido na Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023.

Art. 8º - Documentos a serem apresentados por todos os requerentes a reconhecimento:

I - Diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, comprovando a conclusão do curso de pós-graduação stricto-sensu;

II - Histórico escolar do curso, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

III - Ata da sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, ou documento equivalente, autenticada no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, os nomes dos membros da banca examinadora e do(s) orientador(es), acompanhada de tradução feita por tradutor juramentado;

IV - Currículos dos membros da banca examinadora e do(s) orientador(es), assim como os endereços eletrônicos onde estão hospedados os currículos completos dos mesmos, acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado;

V - Exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com o respectivo registro do processo avaliativo e da aprovação, autenticado pela instituição de ensino, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado;

VI - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização e a descrição da duração do curso e dos requisitos para obtenção do título, emitido e autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado;

VII - Documento oficial, expedido pela própria instituição de ensino ou por autoridade educacional competente do país estrangeiro, acompanhado de tradução feita por tradutor juramentado, em que haja referência aos atos exarados pelas autoridades educacionais do país os quais instituem o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso; e também os resultados da avaliação externa do curso ou programa, quando houver;

VIII - Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

IX - Declaração emitida pela instituição de ensino estrangeira informando as datas ou o período de comparecimento do requerente, em sede da instituição, para a realização de atividades presenciais relativas ao curso;

X - Comprovante do pagamento da taxa de R\$ 2.443,78 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), a ser recolhida através de GRU, no endereço <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru> em nome da unidade gestora 153061, através dos códigos: recolhimento 28830-6 e referência 012;

XI - Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação, cujo modelo encontra-se no Anexo II deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

XII - Termo de Exclusividade, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - Aos documentos exigidos neste artigo, aplica-se também o definido nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 7º deste Edital.

§ 2º - O pagamento da taxa referida no inciso X só deverá ser efetuado após a UFJF manifestar a anuência em iniciar o processo de reconhecimento, com a conclusão da fase de Pré-Análise da Documentação, conforme definido na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 9º - O requerimento e os documentos descritos nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º deste Edital, digitalizados e legíveis, deverão ser apresentados e inseridos pelo próprio requerente diretamente na Plataforma Carolina Bori, exclusivamente em formato pdf, sendo de inteira responsabilidade do mesmo tal procedimento.

V - Do Acompanhamento da Tramitação do Processo pelo Requerente:

Art. 10 - Os prazos para os trâmites relacionados aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estão definidos na Resolução MEC/CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, na Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023, na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e na Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021 (Art. 46).

§ 1º - A UFJF se resguarda o direito de estender os prazos acima definidos, caso sobrevenha evento obstruente ao trâmite regular dos processos, como afastamentos por motivo de saúde e outras licenças dos servidores responsáveis, pedidos de aposentadoria que resultem em vacância temporária de cargos, férias de servidores técnico-administrativos e que não redundem em contratação de substitutos, greves, catástrofes naturais, distúrbios sociais que afetem o acesso de servidores às instalações da UFJF e outras situações imprevistas a que a UFJF não der causa.

§ 2º - A apresentação incorreta de documentos, seja por documento faltante, ilegível e/ou desadequado ao exigido neste Edital, e a não apresentação de documentos complementares exigidos pela Comissão Avaliadora e/ou pelo Comitê de Avaliação acarretarão a suspensão imediata dos prazos até que o requerente realize o completo e total saneamento apontado pela UFJF, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a manifestação da UFJF, findos os quais o requerimento será sumariamente indeferido e o processo será encerrado por decurso de prazo e arquivado.

§ 3º - Após superada a fase de Pré-Análise da Documentação, o requerente deverá efetuar o pagamento da taxa em até 15 (quinze) dias, findos os quais, não havendo a inserção do comprovante de pagamento na Plataforma pelo requerente, o requerimento será indeferido e cancelado por não pagamento da taxa.

§ 4º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores serão contados em dias corridos, a partir da data do primeiro envio da correspondência de e-mail pela UFJF ao requerente ou a partir da data do primeiro despacho na Plataforma Carolina Bori pelo servidor responsável, o que ocorrer primeiro.

Art. 11 - O acompanhamento do trâmite do processo será realizado pelo requerente através da Plataforma Carolina Bori e também através da conta de email do endereço eletrônico fornecido pelo requerente na apresentação do seu requerimento.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar sua conta de email, cujo endereço deverá ser fornecido na apresentação de seu requerimento, e também acompanhar sua conta na Plataforma Carolina Bori, para inteirar-se das solicitações de saneamento e de providências que lhe venham a ser aduzidas pela UFJF.

VI - Dos Recursos:

Art. 12 - O requerente terá direito à apresentação de recurso administrativo quanto ao indeferimento pela Comissão Avaliadora, diretamente à Comissão e, mantendo-se o indeferimento, ao Conselho Setorial de Graduação da UFJF (revalidação) ou ao Conselho Setorial de Pós-Graduação (reconhecimento).

§ 1º - A partir da data da divulgação do indeferimento na Plataforma Carolina Bori, o requerente terá 15 (quinze) dias corridos para interpor recurso à própria Comissão Avaliadora, que terá também 15 (quinze) dias corridos para se manifestar.

§ 2º - Em permanecendo o indeferimento pela Comissão Avaliadora, o requerente terá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão na Plataforma, para apresentar recurso ao Conselho Setorial de Graduação da UFJF (revalidação) ou ao Conselho Setorial de Pós-Graduação da UFJF (reconhecimento), que terão também 30 (trinta) dias corridos para se manifestar.

§ 3º - Os prazos para manifestação concedidos à Comissão Avaliadora e aos Conselhos Setoriais de Graduação e de Pós-Graduação da UFJF poderão ser estendidos, desde que o Presidente da Comissão ou os Presidentes dos referidos Conselhos Setoriais apresentem justificativa.

§ 4º - Com a deliberação dos Conselhos Setoriais de Graduação e de Pós-Graduação, cessam os recursos administrativos no âmbito da UFJF.

VII - Das Disposições Finais:

Art. 13 - O requerente deverá manter seu endereço residencial, seu número de telefone e seu endereço de e-mail para contato atualizados junto à Plataforma Carolina Bori e diretamente à UFJF, quando for o caso.

Parágrafo único - O requerente não poderá alegar desconhecimento dos apontamentos para saneamento de documentação e para pagamento da taxa, indicados pela UFJF, uma vez que é de sua inteira responsabilidade manter seus contatos corretamente informados e atualizados e acessar sua conta na Plataforma Carolina Bori, sendo que o prazo de 60 (sessenta) dias para saneamento e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da taxa correrão sem interrupção, independentemente do motivo que vier a ser alegado pelo requerente.

Art. 14 - As assinaturas (firmas) do requerente no Requerimento de Revalidação de Diploma de Graduação, no Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação e no Termo de Exclusividade não precisam ser reconhecidas em cartório.

Art. 15 - As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, a Comissão Avaliadora e o Comitê de Avaliação, seja quanto à revalidação ou ao reconhecimento de diplomas, poderão estabelecer critérios específicos para avaliação dos estudos concluídos pelo requerente e, se for o caso, determinar-lhe a realização de estudos complementares.

Parágrafo único - Tais estudos complementares deverão ser realizados em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, estágios e outros) disponibilizadas, preferencialmente, pela própria UFJF ou por outra universidade pública, de acordo com o definido pelos entes mencionados no caput, desde que a carga-horária dos estudos complementares não exceda a 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso correspondente oferecido pela UFJF.

Art. 16 - O não comparecimento a qualquer avaliação agendada pela Comissão Avaliadora e/ou pelo Comitê de Avaliação ou a não realização dos estudos complementares por eles indicados implicarão a desistência da revalidação e/ou do reconhecimento pelo requerente, sendo que, neste caso, o requerimento do mesmo será sumariamente indeferido e o processo encerrado e arquivado.

Art. 17 - Caso haja limitação técnica da Plataforma Carolina Bori para o estabelecimento das quantidades máximas de requerimentos a serem recebidos e processados pela UFJF, prevalecerão, de qualquer forma, as quantidades máximas de atendimento definidas no art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital.

Parágrafo único - Se, por limitação técnica ou por problema informático da Plataforma Carolina Bori, o requerente conseguir inserir ali seu requerimento de revalidação ou de reconhecimento, tendo já sido atingidas as quantidades máximas de atendimento para cada curso ou área do conhecimento, definidos no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital, a UFJF indeferirá sumariamente o pedido, encerrará e arquivará o processo, por ultrapassagem da capacidade de atendimento.

Art. 18 - As autenticações consulares a que se referem os incisos do art. 7º e do art. 8º deste Edital, poderão ser substituídas pela Apostila de Haia, regulamentada pela Convenção de Apostila da Haia, de acordo com

tratado internacional promulgado no Brasil por intermédio do Decreto nº 8.660/2016, de 29 de janeiro de 2016, e pela Resolução nº 228/2016-CNJ, de 22 de junho de 2016, ou então seguindo o definido em acordos internacionais vigentes.

Art. 19 - Caso o requerimento de revalidação ou de reconhecimento seja deferido pela UFJF, o requerente deverá entregar na Cdara o diploma original para apostilamento do termo de revalidação ou de reconhecimento, e para registro; ou, caso o apostilamento e o registro venham a ser realizados de forma digital, o requerente deverá seguir as orientações que lhe serão apresentadas pela Cdara.

Art. 20 - O pagamento da taxa, referida no inciso IV do art. 7º e no inciso X do art. 8º, é requisito para o envio do requerimento de revalidação/reconhecimento para a Análise Acadêmica e abertura do processo propriamente dito, cujo valor destina-se a custear a Análise Acadêmica; portanto, o valor da taxa não será devolvido, nem por indeferimento da revalidação/reconhecimento, nem por desistência do requerente, uma vez já aberto o processo e iniciada a Análise Acadêmica.

Art. 21 - Situações omissas ou sobrevindas após a publicação deste Edital, e que não tenham sido previstas no mesmo, nem tenham sido precisadas na Resolução CNE/CES/MEC nº 2, de 19 de dezembro de 2024, nem na Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023, nem na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, nem na Resolução CONSU/UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021, serão resolvidas, conforme o caso, ou pela Comissão Avaliadora, ou pelo Comitê de Avaliação, ou pelos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, através da publicação de despacho ou de portaria, ou por meio de editais de retificação.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2026

Vilma Lúcia Pedro
Coordenadora de Registros Acadêmicos

Marcel de Toledo Vieira
Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Coordenador(a)**, em 19/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 19/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2830624** e o código CRC **1807FC31**.